



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 015/2026 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Objeto

Contratação de empresa seguradora autorizada a operar no mercado nacional para prestação de serviço de seguro veicular, pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao caminhão Mercedes-Benz Atego 2425, ano/modelo 2009/2009, placa HTG3D96, chassi nº 9BM9580949B661456, de propriedade do Município de Gramado dos Loureiros e cedido ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS, conforme condições, coberturas, limites, franquias e exclusões estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor estimado
1	1	serviço	Seguro veicular por 12 meses para o caminhão Mercedes-Benz Atego 2425, placa HTG3D96, conforme coberturas deste Termo de Referência, sem cobertura específica ou adicional dos equipamentos operacionais acoplados.	R\$ 5.900,00

1.2. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza securitária, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A prestação terá vigência continuada por 12 (doze) meses, vinculada à cobertura dos riscos descritos neste documento.

1.3. Identificação do risco segurado

- Veículo: Mercedes-Benz – Caminhão Atego 2425 EL 6x2.
- Ano/modelo: 2009/2009.
- Placa: HTG3D96.
- Chassi: 9BM9580949B661456.
- Combustível: diesel.
- Cor: branca.
- Utilização: transporte de carga e apoio às atividades operacionais do COMUNORS.
- Proprietário: Município de Gramado dos Loureiros, CNPJ nº 94.703.964/0001-40.
- Usuário e responsável pela contratação: COMUNORS, CNPJ nº 42.786.868/0001-09, em razão da cessão de uso do veículo.

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

A proposta e a apólice deverão refletir corretamente a propriedade do veículo e o interesse segurável do COMUNORS, identificando as partes de modo compatível com a cessão de uso e com os documentos juntados ao processo.

1.4. Forma de formalização

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, acompanhado da respectiva apólice de seguro. A apólice integrará o contrato para todos os fins e deverá reproduzir integralmente as coberturas, limites, franquias, exclusões, condições de assistência e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na proposta aceita.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 015/2026, que demonstraram a necessidade de proteção patrimonial do caminhão utilizado nas atividades de pavimentação asfáltica e de apoio aos municípios consorciados. A inexistência de cobertura securitária expõe integralmente o COMUNORS aos prejuízos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, quebra de vidros, panes e remoções emergenciais, podendo ocasionar despesas imprevistas e comprometer a continuidade das atividades.

O levantamento de mercado demonstrou que a inclusão de cobertura autônoma dos equipamentos acoplados elevaria expressivamente o prêmio, tendo sido identificada cotação em que o item “Acessório Equipamentos” correspondeu a R\$ 44.253,00. Por essa razão, a solução selecionada restringe-se ao casco do veículo e às coberturas correlatas, sem cobertura específica ou adicional para o Multi Distribuidor e demais equipamentos operacionais acoplados.

A contratação direta poderá ser processada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor definitivo permaneça dentro do limite legal vigente e sejam observados o art. 72 da mesma Lei, a apuração do somatório das despesas e a vedação ao fracionamento indevido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

A solução compreende a emissão e manutenção de apólice de seguro veicular por 12 (doze) meses, incluindo cobertura abrangente do casco, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, danos morais, assistência 24 horas, danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis, bem como custos de defesa, nos limites mínimos estabelecidos neste documento.

Não será contratada cobertura específica ou adicional para o equipamento Multi Distribuidor, carroceria como item autônomo, ou outros equipamentos e acessórios operacionais acoplados. Essa exclusão deverá ser expressa na proposta e na apólice, sem reduzir a cobertura do casco conforme a identificação e configuração documental do veículo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Coberturas e limites mínimos

Cobertura	Limite mínimo / condição	Franquia máxima	Observações
Casco abrangente	100% da Tabela FIPE	R\$ 10.000,00	Colisão, incêndio, roubo e furto, na modalidade valor de mercado referenciado.
Danos materiais a terceiros	R\$ 400.000,00	Sem franquias, salvo condição mais favorável	Responsabilidade civil facultativa.

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Cobertura	Limite mínimo / condição	Franquia máxima	Observações
Danos corporais a terceiros	R\$ 400.000,00	Sem franquias, salvo condição mais favorável	Responsabilidade civil facultativa.
Danos morais a terceiros	R\$ 100.000,00	Sem franquias, salvo condição mais favorável	Responsabilidade civil facultativa.
APP por passageiro	R\$ 50.000,00	Conforme condições da apólice	Abrangendo morte acidental, invalidez permanente total ou parcial e despesas médico-hospitalares.
Custos de defesa	10% do limite de RCF, limitado a R\$ 20.000,00	Não aplicável	Ou condição equivalente ou superior.
Assistência 24 horas	Pane: 1.000 km; sinistro: 2.000 km	Não aplicável	Rede referenciada, sem prejuízo de condição superior.
Vidros e componentes	IS mínima de R\$ 25.000,00	Conforme subitem 4.2	Para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, lanternas e faróis.

4.2. Franquias máximas para vidros e componentes

- Para-brisa dianteiro: R\$ 480,00.
- Vidro traseiro: R\$ 235,00.
- Vidros laterais: R\$ 194,00.
- Retrovisores: R\$ 346,00.
- Faróis convencionais: R\$ 600,00.
- Faróis LED ou xenon: R\$ 2.777,00.
- Lanternas convencionais: R\$ 431,00.
- Lanternas LED: R\$ 1.054,00.

Serão aceitas franquias inferiores. Propostas com franquias superiores somente poderão ser aceitas mediante justificativa técnica e demonstração de vantagem econômica, sem comprometimento da cobertura mínima.

4.3. Assistência 24 horas

A assistência deverá contemplar remoção por pane em percurso de até 1.000 km e por sinistro em percurso de até 2.000 km, além dos serviços ordinariamente vinculados à modalidade intermediária ofertada pela seguradora. A proposta deverá informar expressamente a inclusão ou não de chaveiro, troca de pneu, carga de bateria, pane seca e transporte alternativo.

A ausência de algum dos serviços acessórios acima não implicará desclassificação automática, desde que mantidas as quilometragens mínimas de remoção e demonstrada a compatibilidade global da solução com o objeto.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. Exclusões específicas

Ficam excluídos da contratação, como coberturas autônomas ou adicionais, o equipamento Multi Distribuidor, os demais equipamentos operacionais acoplados, acessórios especiais, som e kit gás. A proposta deverá indicar prêmio igual a R\$ 0,00 ou declarar expressamente a inexistência de cobertura específica para esses itens.

4.5. Requisitos da seguradora e habilitação

- Comprovação de existência legal e inscrição no CNPJ.
- Registro e autorização vigentes perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar nos ramos correspondentes ao objeto.
- Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
- Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigível.
- Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

Poderá ser admitida a participação de corretora como intermediária, desde que a proposta identifique claramente a seguradora responsável pelo risco. O contrato e a apólice serão vinculados à seguradora, sem prejuízo das responsabilidades da corretora nos limites de sua atuação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

A cobertura terá vigência de 12 (doze) meses, com início às 24 horas da data indicada na apólice, devendo ser evitada qualquer lacuna entre a formalização da contratação e o início efetivo da cobertura. Após a assinatura do contrato e o recebimento da documentação necessária, a contratada deverá protocolar ou transmitir a proposta à seguradora e fornecer ao COMUNORS comprovante de cobertura provisória, certificado ou documento equivalente, quando disponível.

A apólice definitiva deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias corridos, contados do protocolo ou transmissão da proposta, ressalvada a necessidade de vistoria prévia ou documentação complementar, que deverá ser formalmente comunicada e justificada.

A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento 24 horas para comunicação de sinistro e assistência, bem como informar os documentos, procedimentos e prazos aplicáveis.

Em caso de sinistro, a contratada deverá prestar orientação imediata, abrir o aviso, indicar oficina ou prestador quando cabível, acompanhar a regulação e manter o fiscal informado até a conclusão do atendimento.

A indenização integral ou parcial e o reparo observarão os prazos e condições legais e contratuais, não sendo admitida redução das coberturas mínimas previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- Ao gestor compete coordenar a execução, controlar a vigência, analisar ocorrências, adotar providências administrativas e acompanhar eventual renovação ou encerramento.
- Ao fiscal compete conferir a apólice, coberturas, limites, franquias, documentos de cobrança, atendimento de sinistros e manutenção das condições de habilitação.
- Divergências entre a apólice, a proposta e este Termo de Referência deverão ser corrigidas pela contratada sem ônus, prevalecendo, até a correção, a condição mais favorável à Administração.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- As comunicações relevantes serão formalizadas por e-mail, ofício ou sistema eletrônico utilizado pelo COMUNORS.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

A medição corresponderá à efetiva disponibilização e manutenção da cobertura securitária durante o período contratado, mediante emissão da apólice e ausência de suspensão imputável à contratada.

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de juros ou qualquer acréscimo, conforme as condições da proposta aceita.

A primeira parcela será paga após a emissão e entrega da apólice ou de documento hábil que comprove a cobertura efetiva, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou documento de cobrança e atesto do fiscal.

As demais parcelas serão pagas nos vencimentos previstos, condicionadas à manutenção da cobertura e da regularidade fiscal da contratada.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança devidamente atestado, observada a ordem cronológica e as normas financeiras do COMUNORS.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o menor preço global do prêmio anual, desde que atendidas integralmente as coberturas, limites mínimos, franquias máximas, vigência, condições de assistência, exclusões e demais exigências deste Termo de Referência.

Não será considerada vantajosa proposta que apresente menor prêmio mediante redução de cobertura, elevação de franquia acima do limite, inclusão de exclusão incompatível ou transferência indevida de risco ao COMUNORS.

A proposta deverá apresentar, de forma discriminada: prêmio total; valores ou percentuais das coberturas; limites máximos de indenização; franquias; assistência; serviços incluídos; exclusões; forma de pagamento; validade; prazo de emissão; e identificação da seguradora e da corretora, se houver.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos e planilha de equalização das propostas, vedada alteração que modifique substancialmente o objeto ou importe majoração do preço após o prazo fixado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), correspondente à proposta mais recente e compatível com o escopo definido, sem cobertura específica de carroceria ou equipamentos acoplados.

O valor deverá ser confirmado no mapa de preços e na justificativa de preço, após a equalização das coberturas, limites, franquias, assistência e exclusões das propostas válidas. Não será utilizada média simples entre propostas com objetos materialmente distintos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

- Unidade executora: Administração do COMUNORS.
- Ação: 1005 – Manutenção de máquinas e equipamentos.
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Reduzido: 17.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

A emissão do empenho e a assinatura do contrato ficam condicionadas à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira pelo setor competente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Emitir e manter vigente a apólice nas condições contratadas.
- Não suspender, cancelar ou alterar a cobertura sem prévia comunicação e observância das condições legais e contratuais.
- Prestar atendimento 24 horas e orientar o COMUNORS em caso de sinistro ou solicitação de assistência.
- Disponibilizar relação atualizada de canais de atendimento, oficinas e prestadores, quando aplicável.
- Regular e liquidar sinistros nos prazos legais, mantendo o fiscal informado.
- Corrigir, sem ônus, erros ou divergências na apólice.
- Manter autorização da SUSEP e condições de habilitação durante toda a vigência.
- Responsabilizar-se pelos tributos, encargos e demais custos incluídos no prêmio.
- Guardar sigilo sobre informações e documentos acessados em razão da contratação.
- Comunicar imediatamente qualquer fato capaz de afetar a execução, a cobertura ou a solvência da prestação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer os documentos e informações necessários à análise e emissão da apólice.
- Permitir vistoria prévia do veículo, quando exigida e devidamente agendada.
- Comunicar sinistros e prestar as informações necessárias à regulação.
- Zelar pelo veículo e observar as condições de uso previstas na apólice.
- Pagar o prêmio nas condições contratadas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências.
- Informar alterações relevantes no risco, na utilização, na propriedade ou na cessão do veículo.
- Arcar com as franquias contratualmente previstas nos sinistros parciais, quando aplicáveis.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

A multa moratória poderá ser fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo de multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratual nos casos de inexecução total ou parcial, conforme apuração no processo sancionador.

14. VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E ALTERAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, coincidente com o período de cobertura indicado na apólice, admitidas alterações nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e não prejudicará a regulação e liquidação de sinistros ocorridos durante a vigência da cobertura.

Eventual renovação dependerá de novo exame de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, interesse da Administração e atendimento aos requisitos legais, não gerando direito subjetivo à contratada.

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A proposta, o contrato, a apólice, os endossos e os demais documentos deverão ser interpretados de forma integrada. Cláusulas padronizadas da seguradora não poderão reduzir as exigências mínimas deste Termo de Referência.

A contratação não abrange cobertura autônoma dos equipamentos operacionais acoplados. Qualquer divergência quanto ao escopo deverá ser esclarecida antes da emissão da apólice.

O presente Termo de Referência está apto a subsidiar a contratação decorrente do Processo nº 015/2026 – Dispensa de Licitação nº 009/2026, observada a conclusão da pesquisa de preços, a confirmação da disponibilidade orçamentária e o cumprimento das demais exigências legais.

Trindade do Sul/RS, 09 de julho de 2026.

ROGÉRIO NARDELI KOHLRAUSCH
Secretário Executivo do COMUNORS